

TERMO DE COMPROMISSO Nº 38/2024

Origem: Processo GAIA nº 10112201638178; AIA nº: 5214/D

O **INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE - IMA**, pessoa jurídica de direito público, com sede e foro na Capital do Estado de Santa Catarina, com jurisdição em todo o território catarinense, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 83.256.545/0001-90, sito a Rodovia Virgílio Várzea, 587, Monte Verde, Florianópolis (SC), neste ato representada pelo seu Presidente Sheila Maria Martins Orben Meirelles, brasileira, casada, portadora do RG nº 331.630-5 e CPF/MF de nº 046.876.559-67, residente e domiciliada no Município de Florianópolis (SC) doravante denominado **IMA** e, de outro lado, **Ildo Antonio Simon** pessoa física, inscrita no CPF sob o nº 460.181.749-87, com residência na cidade de Maravilha, estado civil: Outros, nos termos do **art. 87 da Lei 14.675/2009 – Código Estadual do Meio Ambiente**, firmam o presente **TERMO DE COMPROMISSO** fundado nas cláusulas que seguem.

CONSIDERANDO a ação fiscalizatória ocorrida em 25/01/2016, que resultou no Auto de Infração número 5214-D, em face de Ildo Antonio Simon, pelos seguintes fatos:

Descrição do AIA 5214-D: NO MOMENTO FISCALIZATORIO CONSTATOU SE QUE O AUTUADO INTERFERIU EM AREA DE PRESERVACAO PERMANENTE ATRAVES DA REALIZACAO DE TERRAPLANAGEM E NIVELAMENTO, IMPEDINDO A REGENERACAO NATURAL DA MESMA. GRAU DE LESIVIDADE AVALIADO EM MEDIO I. AUTUADO PRESUMIDO COMO MICRO INFRATOR. VALORACAO DO AIA ORIENTADO PELO DECRETO FEDERAL 6514/2008 E PELA PORTARIA N. 170/2013/GAPB-FATMA/BPMA.

CONSIDERANDO que foi apresentada pelo autuado, em 04/04/2018 sob protocolo SGP-e IMA FATMA 00003048/2016, proposta para firmar o presente TERMO DE COMPROMISSO;

CONSIDERANDO que a compromissária estava, na época, desempenhando suas atividades em desacordo com a legislação ambiental;

CONSIDERANDO a função sócio-ambiental da propriedade prevista nos artigos 5º, inciso XXIII, 170, inciso VI, 182, § 2º, 186, inciso II e 225, todos da Constituição da República;

CONSIDERANDO a relevância econômica e social da atividade desenvolvida pela compromissária em sua região de atuação;

CONSIDERANDO os instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente e, uma das finalidades do Instituto do Meio Ambiente – IMA que buscam a compatibilização da preservação ambiental com o desenvolvimento econômico;

CONSIDERANDO tratar-se o IMA de autarquia pública estadual, responsável pelo licenciamento de atividades potencialmente poluidoras e pela proteção e conservação do Meio Ambiente;

CONSIDERANDO que o presente termo de compromisso tem por objetivo a regularização do Auto de Infração Ambiental;

CONSIDERANDO que em caso de descumprimento do Compromisso de Ajustamento, pela

compromissária, caberá o ajuizamento de ação de execução para busca da satisfação das obrigações previstas no Termo;

CONSIDERANDO, enfim, as funções institucionais do IMA, dentre as quais se encontra a legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses relacionados à preservação do meio ambiente, podendo subscrever, para tanto, com os interessados, Termos de Compromisso de Ajustamento de Conduta, conforme previsto no art. § 6º do artigo 5º da Lei nº 7.347/85 e na Lei Estadual nº 14.675/09.

CONSIDERANDO que o autuado recebeu o auto de infração ambiental por correspondência no dia 09/03/2016, conseguindo apresentar defesa prévia no dia 29/03/2016. Tendo suas alegações superadas pela Manifestação Sobre a Defesa Prévia nº 34/2016, esta opinou pelo prosseguimento do auto;

CONSIDERANDO que, notificado para exercer as alegações finais por publicação em edital, o administrado a apresentou no dia 22/06/2016, através da qual solicitou o presente Termo de Compromisso para redução do valor da multa simples;

CONSIDERANDO que, por meio do Despacho de Penalidades nº 14/2018, a autoridade ambiental fiscalizadora acatou a solicitação, estabelecendo como condição a aprovação das medidas de reparação do dano pela PROJUR e Presidência do IMA, assim como a o cumprimento integral das obrigações assumidas pelo infrator no que tange o Projeto de Recuperação de Área Degradada - PRAD;

CONSIDERANDO que, definido o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação do requerimento de elaboração da minuta do Termo de Compromisso e suspensão da exigibilidade da multa, o administrado apresentou o documento tempestivamente, assim como o protocolo de recuperação da área por meio do processo REC/11086/CEO. Nesta ocasião, o projeto apresentado foi aprovado por meio de parecer jurídico da PROJUR, registrado na Comunicação Interna nº 548/2018;

CONSIDERANDO que o Projeto de Recuperação de Área Degradada, protocolado junto ao processo REC/11086/CEO, foi aprovado com a emissão do Parecer Técnico nº 4543/2018 e Autorização nº 3884/2018, esta com 48 (quarenta e oito) meses de validade;

CONSIDERANDO que, com base no período transcorrido entre a aprovação do Projeto de Recuperação de Área Degradada e a elaboração do presente Termo de Compromisso, pressupõe-se o cumprimento das determinações estabelecidas pela equipe técnica do IMA através do Parecer Técnico nº 4543/2018 e Autorização nº 3884/2018.

RESOLVEM

Celebrar o presente Termo de Compromisso mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Compromisso tem por objetivo a regularização da atividade da compromissária e melhoramento da viabilidade ambiental de seu empreendimento, através de ações e procedimentos que resultem na diminuição e/ou reparação dos danos causados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DAS PARTES

I – DO IMA:

- a) Orientar e supervisionar a execução da ação do objeto deste TERMO;
- b) Suspender a penalidade aplicada, com a assinatura deste Termo de Compromisso.

II – DA COMPROMISSÁRIA:

- a) Fazer cessar, corrigir e/ou recuperar o dano ambiental, conforme o caso, apresentando projeto a ser aprovado pelo IMA, a saber: Recomposição vegetal com espécies nativas na área de 13.629,70 m², sendo 3.629,70 m² junto à Matrícula 21.465 e 10.000 m² junto à Matrícula 9.248
- b) Efetuar pagamento da Guia DARE, na proporção de 10% (dez por cento) do valor de multa fixado, com valores atualizados (quando aplicável), perfazendo o valor de R\$ 548,57;
- c) A compromissária expressamente renuncia o direito de recorrer administrativamente, vigorando os efeitos da renúncia mesmo no caso de rescisão do presente Termo de Compromisso.
- d) O compromissária deve apresentar, dentro do prazo de validade deste documento, comprovação do efetivo cumprimento das medidas de recuperação estabelecidas junto ao Parecer Técnico nº 4543/2018 e a Autorização nº 3884/2018

CLÁUSULA TERCEIRA - DA MULTA/CONVERSÃO

- a) Será gerado boleto no valor de 10% (dez por cento) do valor indicado ao Auto de Infração Ambiental, conforme alínea b), da Cláusula Segunda, Item II, nos termos do que dispõe o Art. 87 da Lei nº 14.675/2009, apensado a este TERMO logo após a assinatura do presente.
- b) O compromissado deverá efetuar o pagamento do referido boleto bancário no prazo de 10 (dez) dias contados da data de expedição do boleto, além dos demais compromissos estabelecidos neste TERMO.
- c) A compromissária deverá comprovar o recolhimento do compromisso estabelecidos na alínea b), da Cláusula Segunda, Item II, no prazo de 05 (cinco) dias contados do pagamento do boleto, via protocolo digital SGP-e.

CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES

- a) No caso de rescisão, ou na hipótese do inadimplemento do pagamento da compensação ambiental, as licenças ambientais emitidas serão automaticamente suspensas.
- b) Da inadimplência parcial ou total de alguma das cláusulas deste Termo de Compromisso será aplicado multa diária no valor de R\$ 274,28 incidente a partir do término do prazo assinado sem o devido cumprimento.
- c) O Compromissário expressamente renuncia a defesa ou recurso administrativo em relação à compensação ambiental devida, bem como a interposição de medida ou ação judicial de qualquer espécie, em face das cláusulas estabelecidas no presente TERMO, bem como, em relação às penas decorrentes da inadimplência, continuando os efeitos da renúncia vigorando mesmo no caso de rescisão.
- d) O IMA poderá suspender os efeitos do presente TERMO em caso fortuito, força maior ou por

determinação judicial.

e) A celebração do presente Termo de Compromisso não impede a aplicação de quaisquer sanções administrativas, civis, penais e judiciais frente a futuro descumprimento pela Compromissária das normas ambientais vigentes.

f) No caso de rescisão, ou na hipótese de interrupção do cumprimento das obrigações de cessar, corrigir a degradação ambiental e/ou regularizar a atividade, por decisão da autoridade ambiental ou por culpa do infrator, o valor da multa atualizada monetariamente deverá ser pago integralmente pela compromissária.

CLÁUSULA QUINTA - DA VALIDADE E PUBLICAÇÃO

a) O presente termo entra em vigor na data da sua assinatura e terá validade de 6 (seis) meses.

b) Sob pena de ineficácia, a Compromissária deverá publicar no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a homologação do presente, Extrato, conforme modelo fornecido pelo IMA, às expensas da Compromissária.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO E DISPOSIÇÕES FINAIS

Eventuais litígios oriundos dos termos do presente instrumento serão dirimidos no Foro da Comarca da Capital, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiados que seja.

O IMA não arcará com qualquer ônus financeiro decorrente da assinatura do presente Termo de Compromisso, nem poderá ser responsabilizada na hipótese de inadimplência pelo compromissado.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam, entre si, os legítimos efeitos de direito.

São Miguel do Oeste, 29 de abril de 2024

Sheila Maria Martins Orben Meirelles
Presidente

Ildo Antonio Simon
CNPJ: 460.181.749-87

Testemunha 01: _____
Nome:
RG:

Testemunha 02: _____
Nome:
RG:

**Modelo de Publicação do Extrato do Termo de Compromisso no
Diário Oficial do Estado**

Extrato do Termo de Compromisso nº. 38/2024 - IMA Ildo Antonio Simon, CNPJ: 460.181.749-87, informa que celebrou Termo de Compromisso com o Instituto do Meio Ambiente – IMA, em 29 de abril de 2024, tendo por objeto a regularização do processo administrativo infracional com a conversão da multa simples em serviços de preservação, melhoria e/ou recuperação da qualidade do meio ambiente, com a redução da multa em 90%, conforme art. 87 da Lei Estadual Nº 14.675/09. Vigência: 6 (seis) meses